



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

PROCESSO LICITATÓRIO PREF Nº. 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREF Nº. 11/2024

DO OBJETO: O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de empresa para a contratação de empresa para realização de rodeio country, em comemoração do 29º aniversário de Bom Jesus, com locução de César Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024.

FORNECEDOR: KOWALSKI PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 34.602.689/0001-46, com sede a Avenida Porto Alegre - D, nº 427 D, sala 708, centro, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

1. FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021,

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

Também é fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e amparado pela Lei Municipal nº 050, de 23 de setembro de 1993 e Lei nº 376, de 11 de maio de 2005, com alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

2.1. Justificamos a contratação de empresa para realização de rodeio country, em comemoração do 29º aniversário de Bom Jesus, com locução de César Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024.

2.2. Diante disso, faz-se necessário, assim com o objetivo de trazer entretenimento e chamar a atenção do público em geral para participarem do evento, de modo a promover o entretenimento no Município, sendo o principal objetivo da realização em comemoração do 29º aniversário de Bom Jesus.

2.3. Diante da verificação da necessidade e justificativa faz-se necessária contratação da mesma.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido serviço se dará por meio da dotação orçamentária vigente



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A partir da escolha de três empresas/locutores que realizam eventos desta modalidade, a Comissão Organizadora das festividades do 29º aniversário do Município de Bom Jesus, colocou em votação para opinião pública, sendo disponibilizada pesquisa em meios de comunicação, como rede social e site oficial do Município de Bom Jesus.

Destarte, o resultado da pesquisa, anexa ao presente Edital, justifica a escolha do contratado.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização será exercida pela Comissão Central Organizadora e por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Simone Piovezan, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

5.2 Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 A presente contratação trata-se de prestação de serviços, sendo que o pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma parcelada, sendo 50% do valor na montagem da estrutura e 50% após o encerramento das festividades, mediante da apresentação da Nota Fiscal e autorização de fornecimento.

7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse do acordo padrão definidos pela concessão federal;

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, devendo serem feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma parcelada, sendo 50% do valor na montagem da estrutura e 50% após o encerramento das festividades, mediante da apresentação da Nota Fiscal e autorização de fornecimento.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;

10.2. Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência.

10.3. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

10.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

10.7. É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

10.8. É obrigação da contratada alimentação e transporte de toda a equipe durante os três dias do evento;

10.9. É de responsabilidade da contratada realizar ART de execução e estrutura da arena, camarotes, arquibancadas devidamente fornecidas pelo engenheiro do contratado competente cadastrado no CREA-SC.

10.10. É obrigação da contratada montagem da Arena de rodeio com 8 Bretes, montada em forma de ferradura, com avançado sistema de encaixe, garantindo a segurança dos espectadores;

10.11. É obrigação da contratada montagem da Arquibancadas com 70 metros e 6 de graus, com tábuas de no mínimo 80centímetros, passarela, de acordo com todas as especificações aprovadas pelo Corpo de Bombeiros de SC.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

10.12. É obrigação da contratada montagem de 05 camarotes Vips, colocados em dois níveis, capacidade mínima vinte pessoas, com visibilidade privilegiada;

10.13. Obrigação da contratada a disponibilização do som, os materiais e fogos dos shows pirotécnicos, conforme orçamento integrante da presente contratação, bem como telão de LED;

10.14. Fica como parte integrante do presente contratado a proposta apresentada.

11 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Por este instrumento, a contratante obriga-se além do que consta no Termo de Referência a:

11.2 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

11.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

11.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1 Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.2 A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Bom Jesus/SC, 11 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente Inexigibilidade a contratação de empresa para a contratação de empresa para realização de rodeio country, em comemoração do 29º aniversário de Bom Jesus, com locução de César Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024.

1.1 O prazo de vigência da contratação será até 31 de julho de 2024, podendo ser prorrogado conforme o disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, devendo serem feitos sempre por meio de termo aditivo, devidamente publicado.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação de empresa para realização de rodeio country, em comemoração do 29º aniversário de Bom Jesus, com locução de César Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de julho de 2024. Diante disso, faz-se necessário, assim com o objetivo de trazer entretenimento e chamar a atenção do público em geral para participarem do evento, de modo a promover o entretenimento no Município, sendo o principal objetivo da realização em comemoração do 29º aniversário de Bom Jesus.

2.2 Os serviços que se pretende adquirir por meio deste processo licitatório são comuns, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante vencedor será feita com base no menor preço ofertado.

2.3. Diante da verificação da necessidade e justificativa faz-se necessária contratação da mesma.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

a. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

- 4.1 - Será o prazo de realização do show, neste caso dias 19,20 e 21 de julho do corrente ano, com horário previsto para o início às 20h00, na arena de shows, com duração mínima de 1h30 min.
- 4.2 - O local de entrega será em Bom Jesus/SC, com horário previsto para início de cada Show para às 20h00, dias 19, 20 e 21 de julho do corrente ano, com duração mínima de 01h30min cada show.
- 4.3 - A responsabilidade para execução do serviço é da empresa contratada para este fim.
- 4.4 - Os bens serão recebidos, provisoriamente dentro do prazo da realização do show pelo(a) responsável ao acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA LEI 14.133/2021

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.2 O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74 da referida lei, inciso I, que assim dispõe: "*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*"

5.3 Para fins de contratação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1 Habilitação Jurídica



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.
- b) Em caso de procurador, constar a procuração com poderes para assinatura de contrato, mais o documento com foto do procurador.

5.3.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do orçamento.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 7.1 O Município ficará obrigado a:
- 7.2 Por este instrumento, a contratante obriga-se além do que consta no Termo de Referência a:
- 7.3 Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- 7.4 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

7.5 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;

8.2 Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.

8.3 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto. - Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.5. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.6. A CONTRATADA se responsabiliza pela presença do Artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal subido, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos Artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

8.7 É de obrigação da CONTRATADA a contratação e pagamento de Equipe que irá proceder a carga e descarga dos equipamentos, devendo a colocar à disposição CARREGADORES na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos.

8.8 É obrigação da contratada alimentação e transporte de toda a equipe durante os três dias do evento;

8.9 É de responsabilidade da contratada realizar ART de execução e estrutura da arena, camarotes, arquibancadas devidamente fornecidas pelo engenheiro do contratado competente cadastrado no CREA-SC.

8.10 É obrigação da contratada montagem da Arena de rodeio com 8 Bretes, montada em forma de ferradura, com avançado sistema de encaixe, garantindo a segurança dos espectadores;

8.11 É obrigação da contratada montagem da Arquibancadas com 70 metros e 6 de graus, com tábuas de no mínimo 80centímetros, passarela, de acordo com todas as especificações aprovadas pelo Corpo de Bombeiros de SC.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

8.12 É obrigação da contratada montagem de 05 camarotes Vips, colocados em dois níveis, capacidade mínima vinte pessoas, com visibilidade privilegiada;

8.13 Obrigação da contratada a disponibilização do som, os materiais e fogos dos shows pirotécnicos, conforme orçamento integrante da presente contratação, bem como telão de LED;

8.14 Fica como parte integrante do presente contratado a proposta apresentada.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA de forma parcelada, sendo 50% do valor na montagem da estrutura e 50% após o encerramento das festividades, mediante da apresentação da Nota Fiscal e autorização de fornecimento.

11 DO REAJUSTE

11.1 Não serão feitos reajustes de valor deste objeto, com exceção as regras da Lei 14.133/2021.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

12.1.1 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

12.1.2 aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

12.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

12.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.2.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.2.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.2.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.14 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

12.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.3.11O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.3.12A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3.13As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13 DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

15.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/SC

CNPJ: 01.551.148/0001-87

Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

Bom Jesus/SC, em 11 de abril de 2024.

Rafael Calza

Prefeito Municipal